



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.781, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, criou a Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT com as devidas competências e atribuições para a gestão do acervo patrimonial estadual no âmbito da regularização fundiária urbana e rural;

Considerando as competências da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT para administrar, fiscalizar, coordenar, executar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio do Poder Executivo e à regularização fundiária urbana e rural no âmbito estadual;

Considerando a responsabilidade da SEPAT para fiscalizar o recebimento, *tombamento*, incorporação e baixa dos bens móveis, imóveis, adjudicados, permanentes, material de consumo e semoventes adquiridos pelo Estado de Rondônia; e ainda,

Considerando a necessidade de constituir a Comissão Especial de Recebimento de Bens Móveis e Cadastramento dos Semoventes adquiridos pela Administração Direta do Estado de Rondônia, excetuando-se a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e as entidades integrantes da Administração Indireta do Estado do Estado de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para comporem a Comissão Especial de Recebimento dos Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia os servidores abaixo relacionados:

I - Presidente: VALDIVINO CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 300.147.439 - SEPAT/GPM

II - Vice-Presidente: VALDEMAR DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 300.147.456 - SEPAT/GPM

II - Membros:

• ADRIANA CARLA BAFFA CLAVERO	300.217.122	SEPAT/GPM
• ARMENIO GLAUCUS GUALHARDO DE MAGALHÃES	300.139.972	SUGESP
• ALISON BRITO DOS SANTOS	300.136.018	SETUR
• AMANDA LUIZA MONTEIRO	300.137.537	SEAS
• ANTONIO MARCOS PONTES DA SILVA	300.103.342	SETUR
• AQUILES MARCELINO DE FARIAS	300.135.649	SUDER
• ANDRISON QUEIROZ DO NASCIMENTO	200.007.589	FUNESBOM

W.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

• ALDIZIO IVAN PEREIRA REBOUÇA	300.138.011	SEAGRI
• ALLAN D. DOS S. OLIVEIRA TEIXEIRA	300.098.538	POLÍCIA CIVIL
• ANA ELIZABET ANTELO QUEIROZ	300.130.137	SUGESP
• APARECIDO CÉSAR GRILLO	300.115.970	SUGESP
• AUDISETE DE SOUZA QUEIROZ ROCHA	300.033.634	PGE
• AURILENE SILVA BARROS DE OLIVEIRA	300.122.688	SEAGRI
• AUSTRINHO ALVES DA SILVA	300.087.762	FEASE/SEAS
• ALEXANDRE JOSÉ TELES NASCIMENTO	100.091.077	PM
• CASSIO MATOS MORATO	300.138.127	SUPEL
• CHARLES DEIVIDE CHAGAS LIMA	300.142.678	SEAS
• CLEUGSON MACÊDO DE OLIVEIRA	100.082.784	FUMRESPOM
• CRYSTYANDERSON SERRÃO BARBOSA	300.136.896	SUGESP
• CHARLENE DE OLIVEIRA MACHADO	300.142.708	SEAS
• DALVA SANTOS DE ALMEIDA	300.135.616	SUPEL
• DAVID LINO RIBEIRO DE SOUZA	200.003.040	FUNESBOM
• DANIEL RODRIGUES UGATTI	200.008.351	FUNESBOM
• DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA	20.001.834	FUNESBOM
• DIEGO SANTIAGO LEITÃO	200.004.329	FUNESBOM
• DIRCEO ANTÔNIO CHITTOLINA JÚNIOR	300.104.699	SEAE
• DIMARCY MENEZES DE OLIVEIRA	300.001.591	SEPOG
• ÉDER FERNANDO CHIEA DE OLIVEIRA	300.122.831	SUGESP
• ELIELSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	100.068.545	PM
• EDVAL DE MELO TRINDADE	300.016.928	SESDEC
• EDINELZA DO AMARAL T. NASCIMENTO	100.082.097	PM
• ELENILDE LIMA BEZERRA	300.107.164	SEAGRI
• ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA	300.084.355	SESDEC
• EMERSON DERMONE DE CARVALHO	100.077.704	FUMRESPOM
• EMILIO LUIZ DE JESUS	300.021.170	SESDEC
• ÉRICO SOUZA DE SANTOS JUNIOR	100.092.173	SESDEC
• ERIVALDO ALCÂNTARA LOPES	300.076.268	SUPEL
• FABRICIO DE OLIVEIRA PASCOAL	300.135.813	SEDAM
• FRANCISCO DE ASSIS M. ANUNCIADO	100.052.508	PM
• FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	100.092.371	SESDEC
• FELIPE GÓES DOS SANTOS	300.130.671	SESDEC
• FRANCISCO R. DA COSTA MOURA	300.043.936	SEAGRI
• FRANCISCO DIVINO DAC. MACIEL	300.127.611	SEAGRI
• FRANCISCO RICARDO DE JESUS	300.055.884	SEJUS
• FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	300.018.304	SUPEL
• FRANCINALDO PAZ DA SILVA	300.104.119	POLITEC
• FRANKISINEY C.S DO NASCIMENTO	300.073.439	SETUR
• GEANDERSON MAIA TRINDADE	200.009.056	FUNESBOM
• GEANNY MÁRCIA C.DA C. BARBOSA	300.014.965	PGE
• GELSON BERNARDO DAS NEVES	300.136.875	SETUR
• GISELE DIAS BETUCCI	300.137.537	SEAS
• GILSON PINHEIRO MARINHO	693.175	SEPOG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

• GILVANELO DA VEIGA	300.130.241	SEAGRI
• HERBERTE DA SILVA CARVALHO	300.109.834	SEPAT/GPM
• HILDEBRANDO GONÇALVES FILHO	300.036.097	SEPOG
• HENRIQUE L. VASCONCELOS SOARES	100.068.973	PM
• IEDA FEITOSA REIS	300.006.373	SEPOG
• ITABORAHÍ SOUZA ESTEVES	300.136.459	SEJUS
• ISABELE CRISTINE LAZZARETTI ROSA	300.137.236	SUGESP
• IVANILSON LIMA ABREU	200000567-2	FUNESBOM
• IONE BRAGA FARAGE	300.134.775	SEAS
• ISSAC BONFIM SANTOS	300.134.969	FEASE/SEAS
• JAÍRO LOPES DA COSTA	300.001.378	PGE
• JANILCE CRUZ DE MORAES	300.147.012	SEPAT/GPM
• JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA	100.092.983	FUMRESPOM
• JOÃO MARCOS B DA SILVA	300.122.426	SEFIN
• JOÃO VIDAL SARÁBIA	300.134.691	SUDER
• JOÃO GOMES DOS SANTOS	100.060.789	PM
• JOMARA LOPES CABRAL	300.127.432	SUGESP
• JOSÉ DELMIRO SOUZA DE OLIVEIRA	300.043.688	SEFIN
• JOSÉ DIAS DA SILVA JUNIOR	300.106.844	SEDAM
• JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA	300.021.704	SESDEC
• JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JUNIOR	300.128.411	SUGESP
• JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTO	300.104.743	SEPAT/GPI
• JOSÉ VALTER DA SILVA	200.002.321	FUNESBOM
• JOELMA GOMES DOS SANTOS	300.140.590	CASA CIVIL
• JOÃO RABELO DE SOUZA JÚNIOR	200.002.759	FUNESBOM
• JOÃO LUIZ CORDEIRO JUNIOR	200.007.931	FUNESBOM
• JOÃO BOSCO G. DO NASCIMENTO	200.071.13	FUNESBOM
• JOSÉ CARLOS BRASIL DA SILVA	2000296-7	FUNESBOM
• JULIANE SOARES DE SOUZA	1.000.094.952	FUMRESPOM
• KEPPLER WELBER LIMA BARBOSA	200.004.707	FUNESBOM
• KLEBSON LUIZ LAVOR E SILVA	300.017.466	SEGEPI
• KELLEN FREIRE SEIXAS	300.144.862	SEAS
• LAZARO BENEDITO VIDAL	300.137.333	SEAS
• LAURO HENRIQUE BICHO BELO DA SILVA	200.008.129	FUNESBOM
• LINDOMAR RIBEIRO DA SILVA	100.067.694	PM
• LEONDINA DE OLIVEIRA BRAGA	693.782	CGE
• LÚCIA ALINE PALHETA MEDEIROS	200.003.507	FUNESBOM
• LUCIVAGNO RAMOS LIMA	200.004.501	FUNESBOM
• LUIZ HENRIQUE DE FRANÇA SOARES	300.136.157	SEAE
• MARGARET TRIBUTINO DE LIRA	100.006.433	PM
• MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	693.762	SEAS
• MAURO CÉSAR DAS GRAÇAS BARROS	300.034.059	PGE
• MICHELLE ROBERTA SANTIAGO SOBRINHO	300.109.198	SUGESP
• MÁRCIA COSTA BARBOSA	300.131.345	SETUR
• MARCIA CARVALHO DOS SANTOS	300.140.495	SUPEL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

• MAURICIO MARINHO DA SILVA	300.077.574	SEFIN
• MARCOS ANTONIO DOS S. MARQUES	300.138.240	SEGEP
• MARCELO DE BRITO RODRIGUES	300.145.450	SUGESP
• MARCOS RENAN DE SOUZA MORAES	300.007.846	SEGEP
• MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS	300.147.444	SEPAT/GPM
• NATÁLIA BARBOSA SILVA	001.291.512-71	SEAS
• NADSON DE OLIVEIRA	200.004.159	FUNESBOM
• NELIDO ALVES DA COSTA	300.134.790	SEDAM
• NYKOLAS MAKRIGIANNIS	200.003.856	FUNESBOM
• OBED JUNIOR DE SOUZA LIMA	300.130.988	SUGESP
• ODAIR DA SILVA PINTO	300.005.552	CGE
• OSILAN ARAUJO DE CASTRO	300.130.822	SUGESP
• PAULO DE TASSO WANDERLEY FERRO	300.077.935	SEAGRI
• PAULO DELMIRO DE SOUZA	300.124.076	SEJUS
• PHILIP MAIA LEITE	200.005.531	FUNESBOM
• JAQUESSON ROCHA LEITE	200.004.848	FUNESBOM
• RAFAEL MAIA SALES	200.001.925	FUNESBOM
• RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA	100.074.166	FUMRESPOM
• RANGEL DOURADO SANTOS	100.067.765	PM
• RAUL ROBERTO R. ORTIZ DE LA VEJA	300.124.063	SUGESP
• REUBLEIN SILVA DE SALES	100.085.042	PM
• RENATA KELLEN DE S G. LOBATO	100.089.320	PM
• ROSENILDO COSTA SILVA	2311712	CGE
• RICARDO CRUZ DOS SANTOS	200.002.357	FUNESBOM
• ROBERTO BATISTA DA SILVA	100.074.996	SEDAM
• ROBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES	100.094.473	FUMRESPOM
• ROSEMIRO DE OLIVEIRA GOMES	300.116.866	SEJUS
• ROSANE GONÇALVES DA SILVA	300.127.359	SUDER
• ROBSON DE SOUZA	300.088.141	FEASE/SEAS
• RUAN CARLOS MAGALHÃES MÓRA	300.123.367	SEAE
• SARA UANE DA SILVA SIMÕES	300.147.013	SEPAT/GPM
• SANDRO MICHELETTI	300.021.561	POLITEC
• SILVIO MENDONÇA DA SILVA	300.021.724	SESDEC
• SILVIO HUMBERTO R. DA SILVA	200.017.79	FUNESBOM
• SIDVAL DE SOUZA FREITAS	300.136.215	SEJUS
• TATIANY TEIXEIRA DERMONE	100.094.934	FUMRESPOM
• TAMIRES SANTOS DA COSTA	300.097.437	SEAGRI
• TEREZINHA DE SOUZA SALES	300.015.906	SEFIN
• THIAGO DA SILVA GONÇALVES	200.007.539	FUNESBOM
• UANARLEVISTON SILVA BESSANE	300.141.571	SESDEC
• VALDINEI SOUZA OLIVEIRA	100.070.380	SESDEC
• VALMIR DE ANDRADE COSTA	300.103.205	SEPOG
• VICTOR PAULO RODRIGUES DE SOUZA	200.079.79	FUNESBOM
• WILLIAN TOMÁS DA ROCHA SÁ	300.126.684	POLITEC
• WALACE DE JESUS CORDEIRO MAIA	100.078.077	FUMRESPOM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- WESLEY ALVES DIAS 100.075.043 SESDEC
- YURI BRITO DA SILVEIRA SEUBERT 200.006.377 FUNESBOM

Art. 2º. Caberá a cada Unidade Orçamentária o recebimento e acondicionamento em local próprio do material de consumo adquirido pela Secretaria, Superintendência ou Órgão a ela vinculada.

Art. 3º. O recebimento de material de consumo somente ocorrerá sob a fiscalização e supervisão dos servidores designados nesta Comissão.

Art. 4º. Os processos administrativos relativos à aquisição de bens de consumo deverão ser encaminhados à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT após o recebimento no âmbito da Secretaria, Superintendência ou Órgão, para fiscalização e conferência pela Gerência de Patrimônio Mobiliário - GPM, a fim de convalidar o ato administrativo.

Art. 5º. O recebimento pela Secretaria, Superintendência ou Órgão de material de consumo divergente em quaisquer aspectos e especificações contidas nos autos importará a não ratificação do ato pela SEPAT.

Art. 6º. A Comissão Especial de Recebimento, no ato da fiscalização, não receberá material de consumo divergente daquele adquirido pela Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. A recusa do Órgão em não atender a orientação da SEPAT ensejará a não convalidação do feito, sob responsabilidade plena e exclusiva do próprio Órgão.

Art. 7º. Fica vedado o recebimento de material de consumo e o acondicionamento dos respectivos bens na sede da SEPAT.

Art. 8º. As Unidades Orçamentárias e seus Órgãos correlatos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, improrrogáveis, para efetuar a retirada do material permanente do almoxarifado da SEPAT.

Art. 9º. A Comissão Especial de Recebimento ora designada não receberá material permanente divergente do contido no Processo Administrativo de aquisição, no tocante à marca, quantidade, especificação e dentre outros aspectos, podendo, ainda, exarar o aceite de material superior ao adquirido justificando as razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, desde que não cause lesão ou prejuízo ao Erário.

Art. 10. O descumprimento dos preceitos e prazos contidos neste Decreto importarão no envio imediato de notificação à Unidade Orçamentária com cópia à Governadoria para ciência.

Art. 11. Compete à Comissão Especial de Recebimento elaborar os registros contábeis, a certificação, o Termo de Recebimento, a emissão das requisições de repasse, o Termo de Responsabilidade das Unidades e dos Órgãos a ela vinculados, no que concerne aos bens móveis adquiridos pela Administração Direta do Estado.

Art. 12. Excetuam-se ao disposto neste Decreto a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e as Entidades da Administração Pública Indireta por possuírem legislação própria.

h



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

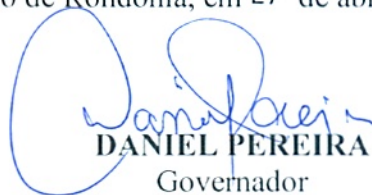
Art. 13. A Comissão Especial de Recebimento cumprirá as normas estabelecidas no Decreto nº 17.691, de 4 de abril de 2013, que “Dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas.”.

Art. 14. Nos impedimentos legais ou eventuais do Presidente e Vice-Presidente desta Comissão, fica designada a servidora ADRIANA CARLA BAFFA CLAVERO para responder como substituta, e na ausência desta, o servidor MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 21.670, de 3 de março de 2017.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de abril de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador